



LEI MUNICIPAL Nº 471/2017

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO PÚBLICA, PRIVADA OU FUNDACIONAL, NACIONAL E/OU ESTRANGEIRA PARA DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**, Estado de Roraima, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação educacional com instituições de Ensino Superior e Tecnológico pública, privada ou fundacional, nacional e/ou estrangeira.

Parágrafo único. O presente convênio tem como objetivo e cooperação e associação de esforços entre as partes no desenvolvimento do Ensino Superior e Técnico no município de Mucajaí, visando a implantação e manutenção de cursos de graduação, com a quantidade mínima de vagas de acordo com o estabelecimento pelo Conselho Municipal de Educação, em turnos matutino, vespertino ou noturno, na modalidade regular, na Sede do Município, instalando-se em prédio público de posse da Prefeitura Municipal, atendendo a legislação constitucional e infraconstitucional federal e estadual, orgânica e ordinária municipal e a regulamentação pertinente.

Art. 2º O convênio firmado alcançará em parte ou em sua totalidade, a cedência de servidores públicos municipais por tempo indeterminado, instalação de salas de aula, laboratório, sala de coordenação e outras estruturas que se fizerem necessárias para o funcionamento de acordo com o que dispõe o Art. 1º.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI – RR
GABINETE DA PREFEITA



Art. 3º A execução do convênio autorizada por esta Lei se dará em conformidade com o termo de convênio a ser instrumentalizado, no qual se estabelecerão todas as obrigações das partes Concedente, Conveniente e Interveniente Executora, se houver, incluindo o valor, a forma de repasse, as dotações orçamentárias, prestação de contas, os bens remanescentes, vigência, aditamentos, casos omissos, denúncia, rescisão e eleição do foro, consubstanciado no referido instrumento e de acordo com o respectivo plano de trabalho.

Art. 4º Fica autorizado o dispêndio de até 2% do Orçamento do Município para fazer frente as despesas oriundas do disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Deverão ser realizadas as devidas adequações nas peças de planejamento Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício vigente e posteriores, conforme reza a legislação pertinente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio 1º de julho, Prefeitura Municipal de Mucajaí, 13 de novembro de 2017.


ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita de Mucajaí-RR